

Número do Tema	1	NUT	4.02.1.000001	Situação do Tema	Trânsito em Julgado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho
Questão submetida a julgamento	Fixação do juízo competente, para o processamento e julgamento de execução fiscal, ajuizada por ente federal e distribuída, anteriormente, ao advento da Lei nº 13.043-2014, que revogou a competência federal delegada dos Juízos da Justiça Ordinária Local, prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei nº 5.010-66.						
Tese Firmada	É absoluta a competência da Justiça Federal, para processar e julgar as execuções fiscais propostas por entes federais, a partir de 13 de novembro de 2014, data da vigência do art. 75, da Lei nº 13.043/2014, podendo ser declinada a competência à Justiça Estadual, a qualquer tempo, nas ações propostas no foro federal, antes daquela data.						
Ementa	<a href="http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=85B7DE3617944EF6819132397ECE2EB5&amp;timeIni=71798,6&amp;P1=509001&amp;P2=97&amp;P3=&amp;NPI=277&amp;NPT=277&amp;TI=1&amp;NV=48961&amp;MAR=S">http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=85B7DE3617944EF6819132397ECE2EB5&amp;timeIni=71798,6&amp;P1=509001&amp;P2=97&amp;P3=&amp;NPI=277&amp;NPT=277&amp;TI=1&amp;NV=48961&amp;MAR=S</a>						
Referência Legislativa	Artigo 109, § 3º da Constituição de 1988; caput do artigo 578 do Código de Processo Civil de 1973: artigo 15, I, da Lei nº 5.010-66; artigos 75 e 114, IX, da Lei nº 13.043-2014.						
Assunto	Exceções - Incidentes - Outros Procedimentos						
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado
<a href="#">0004491-96.2016.4.02.0000</a>	IRDR	Órgão Especial	Dr. Poul Erik	24/10/2016	10/11/2017	04/05/2018	25/07/2018

Número do Tema	2	NUT	4.02.1.000002	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho
Questão submetida a julgamento	A interpretação da questão de direito, relativa aos prazos das patentes, denominadas "mailbox", tendo por base legal os artigos 40, caput e parágrafo único, 229, parágrafo único e 229-B, todos da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI) e artigo 5º, XXIX e LXXVIII, da Constituição Federal.						
Tese Firmada	O parágrafo único, do artigo 40, da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial - LPI), não se aplica às patentes "mailbox", diante da limitação estabelecida pelo artigo 229, parágrafo único, da mesma lei, devendo ser aplicado o prazo de vigência máximo de 20 anos da data do depósito, nos						
Ementa	<a href="http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=5BE1679AC0B6493C84AA9B811F119021&amp;timeIni=72153,89&amp;P1=916824&amp;P2=210&amp;P3=&amp;NPI=4088&amp;NPT=4088&amp;TI=1&amp;NV=434160&amp;MAR=S">http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=5BE1679AC0B6493C84AA9B811F119021&amp;timeIni=72153,89&amp;P1=916824&amp;P2=210&amp;P3=&amp;NPI=4088&amp;NPT=4088&amp;TI=1&amp;NV=434160&amp;MAR=S</a>						
Referência Legislativa	Artigos 229, parágrafo único, e 229-B, da Lei de Propriedade Industrial - LPI, e artigos 5º, XXIX e LXXVIII da CF/88; Artigo 40, parágrafo único, da LPI						
Assunto	Propriedade intelectual/industrial - Propriedade - Coisas - Civil						
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado
<a href="#">0014410-75.2017.4.02.0000</a>	IRDR	1ª Seção Especializada	Dr. Antônio Ivan Athié	22/03/2018	27/06/2019	07/08/2019	

Número do Tema	3	NUT	4.02.1.000003	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho
Questão submetida a julgamento	Possibilidade, à luz do princípio da inviolabilidade fiscal, de utilização do Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD, para a localização de bens penhoráveis do réu, anteriormente ao exaurimento de diligências prévias, para a localização de tais bens.						
Tese Firmada	A partir da Lei nº 13.382/2006, para utilização do Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), é desnecessária a comprovação do prévio exaurimento das vias extrajudiciais, na busca de bens a serem penhorados, não obstante a invocação do sigilo fiscal.						
Ementa	<a href="http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=84BEB697DD644F5B8DF0B9E84266C704&amp;timeIni=72297,88&amp;P1=2469227&amp;P2=56&amp;P3=&amp;NPI=166&amp;NPT=166&amp;TI=1&amp;NV=803249&amp;MAR=S">http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=84BEB697DD644F5B8DF0B9E84266C704&amp;timeIni=72297,88&amp;P1=2469227&amp;P2=56&amp;P3=&amp;NPI=166&amp;NPT=166&amp;TI=1&amp;NV=803249&amp;MAR=S</a>						
Referência Legislativa	Artigos 772, III, 797, caput e 835, I, todos do Código de Processo Civil						
Assunto	Exceções - Incidentes - Outros Procedimentos						
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado
<a href="#">0100171-06.2019.4.02.0000</a>	IRDR	Órgão Especial	Dr. Luiz Paulo da Silva Araujo Filho	04/07/2019	07/11/2019	29/11/2019	